



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.429ª sessão da 3ª Câmara realizada em 2 de junho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Dimitri Ricas Pettersen, Edwaldo Pereira de Salles e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Paulo Rabelo Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004515820-02 - Autuado: AGRO BRASIL IND. E COM. EXPORTACAO E IMPORTACAO, GRAOS E LOG - Impugnação nº(s): 40.010160560-01 (AGRO BRASIL IND. E COM. EXPORTACAO E IMPORTACAO, GRAOS E LOG - Procurador: TAYNARA RAMOS CARVALHO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Paulo Rabelo Neto.

ACÓRDÃO: 25.577/26/3ª.

- PTA nº. 01.004518178-08 - Autuado: ACN BULLEVARDE EMPREENDEMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160285-46 (ACN BULLEVARDE EMPREENDEMENTOS LTDA - Procurador: PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento no tocante à sustentação oral e determinar à representante da Autuada que apresente a procuração regularizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos moldes do SIARE. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Também, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Isabela Prudente Marques e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Paulo Rabelo Neto.

ACÓRDÃO: 25.576/26/3ª.

- PTA nº. 01.004716542-71 - Autuado: COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS JE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160808-31 (COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS JE LTDA) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.578/26/3ª.

- PTA nº. 01.004459935-43 - Autuado: SIS COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160129-41 (SIS COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecurável do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.579/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente